



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 130, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2021 - CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - ANA CLAUDIA LOPES MENEZES SILVA - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 99 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATINA/BAHIA, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 49 DE 17 DE JUNHO DE 2003.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001-21PP
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003-21PP

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001-21PP

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-21PP
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-21PP

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-21

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0721/2021 - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

DECRETO Nº 130, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NESTE MUNICÍPIO DE MATINA-BA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 12 de abril até 19 de abril de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, excetuados os de saúde, farmácia e segurança deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Fica autorizado no Município de Matina, o funcionamento dos estabelecimentos enquadrados como serviços não essenciais, de segunda a sexta-feira, até às 19h, e serviços essenciais todos os dias até às 19:30h, com exceção dos serviços de saúde, farmácia e segurança que poderão funcionar após esse horário, desde que atendam apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e cumpram as normas sanitárias, conforme a seguir:

I – Os Supermercados, Minimercados, Mercarias, Casa Lotérica, Bancos e Correspondentes Bancários, deverão atender apenas 4 (quatro) clientes por vez em seu interior e disponibilizará um funcionário na entrada do recinto, aplicando álcool a 70% nas mãos dos clientes (entrada e saída) e organizará filas na parte interna e externa, demarcando nos pisos e calçadas o distanciamento de 02 (dois) metros entre os usuários para se evitar aglomerações de pessoas;

II- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira e deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h;

III - Fica vedada, em todo o município de Matina, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h do dia 16 de abril até 19 de abril de 2021;

IV - Das 19h de sexta-feira (16/04), até segunda-feira (19/04), bares, lanchonetes, e congêneres, localizados na cidade e zona rural, só poderão operar de portas fechadas na modalidade de entrega (delivery) de alimentação até às 24h;

V - Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, poderão funcionar, desde que o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas 01(um) cliente por profissional, limitando-se 02 (dois) clientes por vez no interior de cada estabelecimento, sendo obrigatório o uso de máscara e que os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

VI - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool a 70% em local visível aos clientes na entrada do estabelecimento. Fica sob a responsabilidade do proprietário do comércio impedir a entrada em seu estabelecimento de clientes que estiverem sem máscara;

VII - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderão acomodar os hóspedes, que já estejam acomodados em cada estabelecimento;

VIII - Fica autorizado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de segunda a sexta-feira, até às 19h, desde que limitada a 4 (quatro) clientes por vez em seu interior, observados os protocolos sanitários estabelecidos.





Art. 3º - Fica autorizada de segunda a sexta-feira a tradicional feira livre de Matina, para a comercialização apenas de produtos hortifrutigranjeiros, com a montagem de barracas, mantendo distanciamento uma das outras.

Parágrafo único - Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios.

Art. 4º - Ficam permitidas, no município de Matina, as atividades presenciais de atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, limitando o atendimento a apenas 4 (quatro) pessoas por vez em seu interior, com exceção das realizações de certames necessários para a continuidade de serviços essenciais, em que será permitida a presença de um número maior de pessoas, devendo respeitar o distanciamento e as demais medidas sanitárias de prevenção ao Novo Coronavírus.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o município de Matina, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 12 de abril ao dia 19 de abril de 2021, sendo permitidas apenas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do município de Matina, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, comemorações de aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 12 de abril a 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os cultos, missas e demais manifestações religiosas somente podem ocorrer com a presença física de no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local, em instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso da máscara facial, higienização com álcool 70%, e a transmissão aos demais fiéis será pelo método de “live”, através da rede mundial de computadores. O cumprimento destas determinações fica também a cargo de cada responsável pelos templos religiosos.

Art. 7º - Fica proibido o comércio de ambulantes em todo o âmbito do município de Matina, seja na sede ou zona rural, ficando determinado, que acaso seja descumprido o ora estabelecido, o infrator poderá ter a sua mercadoria apreendida pelos agentes municipais, sem prejuízo de responder ao competente procedimento administrativo.

Art. 8º - Permanece obrigatório, em todo o Município de Matina, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que necessitarem sair de suas residências.

Art. 9º - Fica proibida a circulação pelas ruas da cidade de qualquer cidadã(o) que tenha testado positivo ao COVID 19 e ainda estão em período de quarentena, bem como aqueles(as)





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

que estão aguardando resultado. Em caso de descumprimento deverá ser aberto boletim de ocorrência para responderem criminalmente, conforme previsto em Lei.

Art. 10 - O funcionamento do Serviço Funeral deverá atender as seguintes recomendações:

I - Fica autorizada a cerimônia fúnebre cujo motivo do óbito não for confirmado para COVID - 19 em um número resumido de pessoas ou por meio de rodízio, mesmo tendo relação direta de parentesco com o falecido;

II - É obrigatório o uso de máscara por todos os que se fizerem presentes;

III - Ficam proibidos os apertos de mãos, abraços ou qualquer outro contato físico aos familiares e demais pessoas que estiverem no local, devendo as condolências ser realizada de forma verbal;

IV - Proibição de aglomeração de pessoas pelas áreas internas e externas do velório, evitando-se contato físico entre os presentes;

V - Fica obrigatória a disponibilização de álcool 70% no local;

VI - Tratando-se de vítima da COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório.

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas em Lei.

§1º - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

§2º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

§3º - A Vigilância Sanitária e a Guarda Municipal atuarão em conjunto com o apoio da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 12 de abril de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





PORTARIA Nº 29, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

“Conceder a servidora pública municipal – Ana Claudia Lopes Menezes Silva – licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia, com alteração dada pela Lei nº 49 de 17 de junho de 2003”.

CONSIDERANDO que a servidora pública ANA CLAUDIA LOPES MENEZES SILVA, identificado pelo RG de nº 1621549682 – SSP/BA, inscrito no CPF de nº 036.426.035-13, individualizado pela matrícula de nº 584, ocupante do cargo de Recepcionista, tendo sido admitida no quadro da administração pública em 14 de abril de 2011, requereu, consoante requerimento administrativo datado de 22.03.2021, a concessão de licença para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o servidor em questão nunca solicitou licença para afastamento de interesse particular, sendo que foi certificado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos deste Município;

CONSIDERANDO que houve o preenchimento dos requisitos legais, nos moldes da legislação aplicada;

CONSIDERANDO que não há prejuízo à Administração Pública, no que pertine à continuidade da prestação com eficiência dos serviços públicos, como também se trata de direito previsto no artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia, com alteração dada pela Lei nº 49 de 17 de junho de 2003, ao qual faz jus o servidor.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento, ainda, no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora pública **ANA CLAUDIA LOPES MENEZES SILVA**, licença para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre o dia 01/04/2021 a 31/03/2023, com fundamento no artigo 99 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Matina/Bahia, com alteração dada pela Lei nº 49 de 17 de junho de 2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 13 de abril de 2021.

Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-21PP

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 12 de 04 de janeiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de contabilidade, finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da prefeitura municipal de Matina-BA**. Compareceu à sessão pública no dia 31 (trinta e um) de março de 2021 a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 08.003.823/0001-82. O certame encerrou-se no dia 31 (trinta e um) de março de 2021 às 09h26min. O Pregoeiro declarou vencedora a empresa: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA** no valor total de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**. Matina-BA, 06 de abril de 2021. Anderson Ribeiro dos Santos – Pregoeiro Oficial.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-21PP

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pelo Decreto nº 12 de 04 de janeiro de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Município de Matina**. Compareceu à sessão pública no dia 31 (trinta e um) de março de 2021 as empresas **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS - ME**, CNPJ nº 05.828.253/0001-71, **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 17.991.733/0001-38, **SUPERMERCADO VICTOR LTDA - ME**, CNPJ nº 07.696.599/0001-99, **URBINO CASTRO TUNES – ME**, CNPJ nº 26.682.376/0001-17 . O certame encerrou-se no dia 31 (trinta) de março de 2021 às 17h36min. O Pregoeiro declarou vencedora as empresas: **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME** nos lotes 01 e 06 no valor total de **R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)**, **CARLA GLETIENE SILVA MALHEIROS – ME** nos lotes 02 e 08 no valor total de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, **SUPERMERCADO VICTOR LTDA – ME** nos lotes 03, 04 e 05 no valor total de **R\$ 67.504,00 (sessenta e sete mil quinhentos e quatro reais)**. Matina-BA, 12 de abril de 2021. Anderson Ribeiro dos Santos – Pregoeiro Oficial.





O Pregoeiro Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, declaro adjudicada a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 08.003.823/0001-82 em face do Pregão Eletrônico 001-21PP, cujo objeto é **Contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de contabilidade, finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da prefeitura municipal de Matina-BA**, conforme descrito abaixo:

ITEM	SISTEMA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Sistema de Contabilidade Pública Web integrado com: Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Contratos; Módulo Licitações; Módulo Convênio	Licença Mensal	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
02	Sistema Web Patrimônio	Licença Mensal	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
03	Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Licença Mensal	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
04	Sistema Web de Tributos	Licença Mensal	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
05	Sistema Web de Nota Fiscal Eletrônica	Licença Mensal	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
06	Sistema Web de Frota	Licença Mensal	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
07	Migração, conversão do banco de dados, implantação do sistema, treinamento e capacitação do sistema	Un	01	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
VALOR TOTAL					R\$ 121.500,00

VALOR TOTAL ADJUDICADO FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA: R\$ 121.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 06/04/2021.

Anderson Ribeiro Dos Santos
Pregoeiro Oficial





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 001-21PP cujo objeto é a **“Contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de contabilidade, finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da prefeitura municipal de Matina-BA”**. Da empresa: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 08.003.823/0001-82, no valor global de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Matina - Bahia, 07/04/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 002-21PP cujo objeto é a **“Registro de preços para futuras e eventuais contratação de empresas especializadas para divulgação de Informação em Veículos de Comunicação como emissoras de rádio e carro de som (volante), publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção e gravação de spots e serviços de filmagem e exibição de telão das atividades da Prefeitura em eventos públicos do Município de Matina”**. Da empresa: **BONS VENTOS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA**, CNPJ 29.153.598/0001-30, dos **LOTES I e II** no valor total de **R\$ 76.893,00** (setenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais).

Matina - Bahia, 07/04/2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de Matina





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-21SRP-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-21PP**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de 2021 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N.º. 16.417.800/0001-42, neste ato representado pela Prefeita do Município de MATINA, **Sr.ª Olga Gentil de Castro Cardoso**, RG n.º 01404422 60 e CPF n.º 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2007, do Decreto Municipal N.º 083/2019, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-21PP**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para divulgação de Informação em Veículos de Comunicação como emissoras de rádio e carro de som (volante), publicação de matérias e informações institucionais em sites locais e regionais, produção e gravação de spots e serviços de filmagem e exibição de telão das atividades da Prefeitura em eventos públicos do Município de Matina.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

PRESTADORA:

1.2.1. BONS VENTOS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.153.598/0001-30, estabelecida na Rua Dalva Lima de Souza, CEP: 46430-000, telefone (77) 99962-1909/ 98825-3001, através de seu Representante Legal, o Sr. Joaquim José Pereira, portador(a) da cédula de identidade n.º 4334206 SSP-BA, e CPF: 433.122.255-15.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 30 segundos).	Spots	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
02	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 45 segundos).	Spots	300	R\$ 18,33	R\$ 5.499,00
03	Divulgação de avisos e convites em emissoras de rádio locais (chamadas de 60 segundos).	Spots	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
04	Divulgação de boletim informativo em emissoras de rádio locais (chamadas de três minutos).	Spots	80	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00





05	Horas de carro de som.	Hora	1500	R\$ 24,00	R\$ 36.000,00
06	Produção (gravação) dos spots, chamadas em rádio e para carro de som de até um minuto.	Serviços	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
07	Produção (gravação) dos spots, chamadas em rádio de três minutos.	Serviços	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 59.999,00	

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Publicação de matérias institucionais em sites locais e regionais	Releases	80	R\$ 211,19	R\$ 16.894,40
VALOR TOTAL				R\$ 16.894,40	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As requisições ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados logo após expedido a requisição pela Secretaria.

2.2.1 O serviço, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal.

2.3. Correrão por conta da PRESTADORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatada divergência entre o(s) serviço(s) entregue(s) especificado na proposta, a PRESTADORA deverá substituí-los em, de imediato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-21PP.

3.2 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-21PP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 Em cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-21PP, pela empresa PRESTADORA da presente Ata, a qual também a integra.

3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da





data de sua assinatura, com início em **07/04/2021** e término em **07/04/2022**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 4.152/09.

3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o serviço relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da PRESTADORA, nos termos da legislação vigente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da PRESTADORA, descrição do objeto prestado;

5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da PRESTADORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, PRESTADORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a PRESTADORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.

5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da PRESTADORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 A licitante vencedora deverá prestar o serviço designado pela Secretaria Municipal, de





imediatamente após expedida a requisição.

6.2 O serviço será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Prefeitura Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do serviço ficará a cargo de um funcionário devidamente designado, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local da prestação de serviço, o Servidor designado fará o recebimento deles, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da prestação de serviço na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço prestado, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações de imediato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. Promover o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada deles.

7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.

7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.

7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.

7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.





7.7. Manter, durante o serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PMM

8.1. Permitir o acesso dos empregados da PRESTADORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a PRESTADORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.2. Rejeitar, no todo, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela PRESTADORA.

8.3. Comunicar à PRESTADORA qualquer irregularidade do serviço.

8.4. Impedir que terceiros prestem o serviço objeto deste Termo.

8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.

8.6. Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

8.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, arcando a PRESTADORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20º (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco)





dias úteis.

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002-21PP, seus Anexos e a proposta da PRESTADORA.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a PMM a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.

11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

MATINA-Bahia, 07 de abril de 2021.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita do Município de MATINA

BONS VENTOS PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
PRESTADORA
CNPJ/MF N.º 29.153.598/0001-30

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____





**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-21PP
CONTRATO Nº 072/2021**

Resumo do objetivo:	Contratação de empresa visando a locação de software de gestão pública destinado ao atendimento dos setores de contabilidade, finanças, recursos humanos, patrimônio e demais setores da prefeitura municipal de Matina-BA
Modalidade:	Pregão Presencial
Crédito da despesa:	Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Secretaria municipal de administração e finanças Projeto/Atividade: 2.017 – Manutenção das Secretaria de Administração e Finanças Elemento de Despesa: 3.39.0.39.0.0.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Empenho da despesa:	GLOBAL
Valor total do contrato:	R\$ 121.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)
Vigência do contrato:	12 (doze) meses
Data do contrato:	12 de abril de 2021
Contratante:	Olga Gentil de Castro Cardoso Prefeita Municipal de Matina
Contratada:	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9FDA-1064-7042-6BE5-00C5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FDA-1064-7042-6BE5-00C5



Hash do Documento

ec5671b5f65ebe95b79232bb1108ad834208d08edceda79755a687efc5bf512a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/04/2021 17:02 UTC-03:00